

REV.
07/88

RESOLUÇÃO Nº 01/CONSUNI, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1988

Reajusta a tabela para cobrança de taxas e emolumentos na Universidade Federal do Ceará.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, usando de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que de liberou o Conselho Universitário, em sua reunião de 12 de fevereiro de 1988, na forma do que dispõe o Art. 3º da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, combinado com os Arts. 12, letra a, e 25, letra r, do Estatuto em vigor,

R E S O L V E:-

Art. 1º - A cobrança de taxas e emolumentos, para o primeiro semestre de 1988, por parte da Universidade Federal do Ceará, passará a ser feita de acordo com a seguinte tabela:

TAXAS OU EMOLUMENTOS	VALOR EM CZ\$
01. Matrícula de aluno especial, por disciplina	4.650,00
02. Matrícula em Curso de Pós-Graduação "Stricto Sensu".	930,00
03. Pedido de Matrícula de Graduado	4.650,00
04. Pedido de Transferência ou Mudança de Curso	465,00
05. Taxa de Inscrição nos Exames de Seleção para Mestrado, Residência Médica e Cursos de Especialização e de Aperfeiçoamento	465,00
06. Guia de Transferência	465,00
07. Histórico Escolar Extra	200,00
08. Expedição e Registro de Diploma de Graduação (UFC) e 2a. via	930,00
09. Apostila em Diploma de Graduação	465,00
10. Registro de Diploma de Graduação de outras IES	4.650,00
11. Expedição e Registro de Certificados de Cursos de Especialização e de Aperfeiçoamento	465,00
12. Expedição e Registro de Diploma de Mestrado ou de Doutorado	930,00
13. Expedição e Registro de Diploma de Livre-Docência .	930,00
14. Revalidação de Diploma de Cursos de Graduação ou de Pós-Graduação obtido fora do Brasil	4.650,00

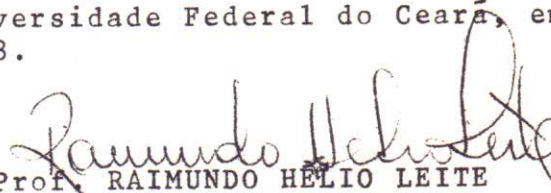
Art. 2º - Os Cursos de Especialização e de Aperfeiçoamento e os Serviços e Cursos de Extensão realizados em qualquer órgão da Universidade terão as suas taxas fixadas pelo respectivo dirigente, em função da natureza do serviço ou cursos oferecidos.

CONT.RESOLUÇÃO Nº 01/CONSUNI/88

Art. 3º - A taxa de inscrição para o Vestibular será estabelecida pelo Conselho Federal de Educação.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas a Resolução nº 02/CONSUNI, de 18.2.87, e as demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 12 de fevereiro de 1988.


Prof. RAIMUNDO HÉLIO LEITE
Reitor

/ivd.-: